



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia nº 2021551/1285

Aquisição de serviços de assistência técnica, manutenção e reparação das máquinas fotocopiadoras multifunções Xerox Altalink C8055 e Xerox WorkCenter 7855 instaladas no Serviço de Formação Profissional de Alverca do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo (DRLVT), do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), para o período de 01 de março de 2022 a 30 de dezembro de 2024



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica, manutenção e reparação das máquinas fotocopiadoras multifunções Xerox Altalink C8055 e Xerox Workcenter 7855 instaladas no Serviço de Formação Profissional de Alverca, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do IEFP, I.P., **de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos**, sendo adoptado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 2º

Prazo de Execução

1. A prestação dos serviços ocorrerá no período de 01 de março de 2022 a 30 de dezembro de 2024.
2. As prestações contratuais extinguem-se em caso de abate devidamente comprovado, retoma ou destruição do equipamento.

Artigo 3º

Preço Base

2. O preço base é de **€ 10.682,00** (dez mil, seiscentos e oitenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor distribuídos pelos seguintes lotes:

Lote 1 – 5.412,00 € acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor

Lote 2 – 5.270,00 € acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor

Artigo 4º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 5º

Condições de Pagamento

1. O pagamento dos encargos que respeitam ao IEFP, I.P., será feito **mensalmente**, mediante apresentação de fatura.



2. As faturas serão enviadas mensalmente até ao dia 08 do mês seguinte ao mês a que dizem respeito, ao Serviço de Formação Profissional de Alverca, sito na Av. Infante D. Pedro - 2615-151 Alverca do Ribatejo, acompanhada dos documentos justificativos, se necessário.
3. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento.
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Artigo 6º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. Compete à entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 7º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 8º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da adjudicação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução dos serviços, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 10º

Documentos de Habilitação

1. Os documentos de habilitação exigidos ao adjudicatário, nos termos do art.º 81 do CCP, deverão ser apresentados no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, nomeadamente:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do ofício convite;
 - b. Documento comprovativo que não se encontre nas situações previstas na alínea d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro.
 - c. Certidão do Registo Comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
 - d. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
 - e. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos nos números anteriores, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do nº 2 do art.º 86º do CCP, será concedido um prazo adicional de 5 dias para supressão das irregularidades.

Artigo 11º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 12º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.



2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 13º **Gestor de Contrato**

O gestor de contrato, nos termos previstos no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 14º **Despesas**

Correm por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 15º **Rescisão do contrato**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, a rescisão pode acontecer;

- a. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;
- b. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias;
- c. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano de proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.

Artigo 16º **Obrigações do adjudicatário**

O adjudicatário obriga-se a:

- a. Efetuar os serviços de acordo com os termos do contrato e de formas a assegurar à entidade adjudicante a prossecução dos objetivos e a obtenção dos resultados pretendidos, de acordo com a legislação em vigor;
- b. Nomear um interlocutor;
- c. Informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento dos serviços em curso, sempre que isso lhe seja solicitado;
- d. Manter absoluta confidencialidade no que concerne aos elementos e documentos colocados à sua disposição pela entidade adjudicante.



Artigo 17º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes:
 - a. Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução de trabalhos inerentes ao serviço de aquisição de serviços de assistência técnica, manutenção e reparação;
 - b. Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações;
 - c. Obstrução à atuação do serviço ou entidade a quem compete a inspeção, quando esta é realizada nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - d. Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material;
 - e. Não cumprimentos das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 18º

Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta e os esclarecimentos da proposta do adjudicatário e em último lugar o texto do contrato.

Artigo 19º

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 20º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.



TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 21º

Objecto

O objeto do contrato, de acordo com as cláusulas descritas no Caderno de Encargos, consiste na aquisição de serviços de assistência técnica, manutenção e reparação aos equipamentos a seguir descrito, do Serviço de Formação Profissional de Alverca, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do IEFP, I.P., de modo a garantir o respetivo bom estado de funcionamento através da execução de todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas condições contratuais aplicáveis.

LOTE 1 - Máquina Fotocopiadora Multifunções Xerox Altalink C8055

Média Anual de Cópias	
Preto / branco	51000
Cores	45900

LOTE 2 - Máquina Fotocopiadora Multifunções Xerox WorkCenter 7855

Média Anual de Cópias	
Preto / branco	38250
Cores	43350

Artigo 22º

Local da prestação do serviço

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados no edifício sito na Avenida Infante D. Pedro, 2615-151 Alverca.

Artigo 23º

Início do serviço

A data de início da prestação dos serviços assistência técnica, manutenção e reparação aos equipamentos de cópia, verificar-se-á a partir do dia 01 de março de 2022.



Artigo 24º

Definições

1. A aquisição de serviços de assistência técnica, manutenção e reparação aos equipamentos de cópia multifunções do Serviço de Formação Profissional de Alverca, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira, envolve todos os trabalhos inerentes à instalação, manutenção, substituição de peças e consumíveis de impressão e bom funcionamento do mesmo.
2. Entende-se por serviços de manutenção preventiva, os realizados com a regularidade necessária a reduzir os riscos de avaria do equipamento ou a degradação do serviço prestado, de forma a garantir no tempo as respetivas características a um nível o mais possível das iniciais.
3. Entende-se por serviço de manutenção corretiva, os que têm por objeto repor o equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram avarias ou falhas.
4. Os custos de assistência técnica preventiva e corretiva, deverão ser da responsabilidade da entidade adjudicatária.
5. A **periodicidade** do serviço de assistência técnica, manutenção e reparação ao equipamento de cópia deverá ser **mensal**.

Artigo 25º

Âmbito do Contrato

1. No âmbito da MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA, o adjudicatário obriga-se a manter a funcionalidade, nas melhores condições, dos respetivos equipamentos, incluindo-se as seguintes operações:
 - a. Revisões, limpezas, lubrificações, afinações e testes;
 - b. Detecção e reparação de todas as falhas e avarias;
 - c. Fornecimento e colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, incluindo os consumíveis de impressão (toner, tambores, caixa de resíduos, bet cleaner, rolo de transferência, etc) excluindo os suportes de cópia.
2. Incluem-se ainda nos serviços objeto do contrato de assistência todas as operações conexas às descritas no número anterior e, nomeadamente:
 - a. Mão-de-obra necessária;
 - b. Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e equipamento e respetivos riscos;
 - c. Informações e Recomendações;
 - d. Relatório de Visitas;
 - e. Formação sobre Manobras de Emergência.
 - f. Remoção e reinstalação dos equipamentos quando o serviço haja de decorrer nas instalações do adjudicatário.



3. Incluem-se também nos serviços objeto do contrato de assistência Visitas Programadas, realizadas durante o horário de trabalho, em que a empresa adjudicatária inspeciona, limpa e lubrifica o equipamento, de acordo com o programa de manutenção preventiva.
4. O programa de manutenção deverá assegurar um funcionamento seguro e fiável e a execução dos trabalhos previstos na lei, códigos e regulamentos.
5. Terão ainda de ser efetuadas Auditorias de Qualidade, um exame periódico e completo do equipamento, com especial atenção para os aspetos de segurança e de qualidade, com sugestões de reparação, melhoria do equipamento e/ou para a sua modernização, bem como a comunicação de alterações impostas por normas, regulamentos e/ou legislação aplicável.
6. Consideram-se excluídos do preço contratual os encargos resultantes de prestações que ocorram por força de:
 - a. Incêndio, explosão, inundação, sismo, queda, deficiência de alimentação elétrica;
 - b. Negligência, ato deliberado, uso indevido ou defeituoso imputável ao utilizador;
 - c. Utilização de peças, equipamento opcional, acessórios ou consumíveis que não sejam originários ou não aprovados pelo fornecedor;
 - d. Intervenção de terceiros;
 - e. Mudança de local de funcionamento sem conhecimento prévio do adjudicatário.

Artigo 26º **Horário de Trabalho**

1. Os serviços deverão ser efetuados no local referido no objeto do concurso do presente documento, em dias úteis, dentro do horário normal de funcionamento, entre as 9:00 horas e as 16:00 horas.
2. Caso se verifique a necessidade de efetuar trabalho fora do período definido no número anterior, este carece de autorização do IEFP, IP.
3. O acesso dos recursos do adjudicatário às instalações do IEFP, I.P. fora do horário normal de funcionamento, carece de autorização prévia dos serviços, sempre que possível, sendo necessária a identificação dos técnicos e o período previsto para o acesso.